



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI Nº 2.370/2021 – Em 27 de setembro de 2021.**

**Altera o artigo 3º da Lei nº 2.345/2020 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Cananéia - COMBEA, e do Fundo Municipal a ele vinculado - FUMBEA, e dá outras providências.**

**ROBSON DA SILVA LEONEL**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 15/09/2021, aprovou por 09 votos favoráveis, o Projeto de Lei e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 2.345, de 23 de dezembro de 2020 que dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal de Cananéia - COMBEA, e do Fundo Municipal a ele vinculado – FUMBEA passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será composto por 08 (oito) membros, sendo 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, 02 (dois) representantes das Instituições Públicas Federais e/ou Estaduais e 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil.

§ 1º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal dentre os servidores da Prefeitura Municipal.

§ 2º As entidades da Sociedade Civil interessadas em participar do Conselho deverão apresentar solicitação por escrito ao Departamento Municipal de Saúde e Saneamento, instruída com cópia de documentos que comprovem a atuação na causa de proteção e bem-estar animal, de acordo com chamamento público para este fim.

§3º As Associações Cívicas podem ser representadas por uma pessoa física indicada através de carta de recomendação.

§4º Preferencialmente, 01 (membro) titular e suplente da Sociedade Civil deverá ser representante da OAB do Município.

§5º A Associação Civil que tiver pendências jurídicas/contábeis/fiscais terá um prazo de 06 (seis) meses, contado a partir da data de eleição dos membros conselheiros, para a regularização da situação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
**Estado de São Paulo**  
**“Cidade Ilustre”**  
**- Primeiro Povoado do Brasil -**

---

(continuação da Lei nº 2.370/2021)

§6º Será designado 01 (um) suplente para cada membro referido neste artigo, indicado pelas entidades nele citadas, que poderão ser cruzados.

§7º Caso ocorram indicações da Sociedade Civil além do número de participantes especificados no *caput* deste artigo, a escolha dos representantes deverá ocorrer entre as partes.

§ 8º Caso não haja indicação por parte de algumas entidades, o Conselho decidirá o que couber, de acordo com o seu Regimento Interno.

§ 9º A escolha dos representantes da Sociedade Civil dar-se-á por ocasião de Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, que deverá acontecer a cada 02 (dois) anos, quando da renovação dos membros do Conselho.”.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 27 de setembro de 2021.

**ROBSON DA SILVA LEONEL**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se, Publique-se e**  
**Cumpra-se**

**DINA MARA BARREIRA**  
**Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração**